

173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 13.454,69 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068566 - EEFM DONA JÚLIA ALVES PESSOA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 61/2024

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068884 - EEEP JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA. CONTRATADOS: o(s) **PROFESSOR(ES)**: PEDRO DE AQUINO CHRISTOFFEL - CPF: 03825801330 - MATRÍCULA: 22200181341745 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130296214 - NOME SUBSTITUÍDO: ITALANDIA FERREIRA DE AZEVEDO - JUSTIFICATIVA: Afastamento para Doutorado - CRITÉRIO: EDITAL 006/2022 - TURNO: I M - CH SEMANAL: 40 - CH MENSAL: 200 - VALOR HORA-AULA: R\$ 23,89690 - PERÍODO: 20/04/2024 a 15/01/2025 - VALOR MENSAL: R\$ 4779,38; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo **alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 42.300,08 (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS E OITO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068884 - EEEP JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 62/2024

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068841 - EEMTI ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADOS: o(s) **PROFESSOR(ES)**: XHAULLA MARIA QUARIGUASI CUNHA FONSECA - CPF: 02701595339 - MATRÍCULA: 22200181377634 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 2200014796461X - NOME SUBSTITUÍDO: AMANDA CAVALCANTE GIRAO FERNANDES - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: EDITAL 006/2022 - TURNO: I - CH SEMANAL: 30 - CH MENSAL: 150 - VALOR HORA-AULA: R\$ 23,89690 - PERÍODO: 18/04/2024 a 14/10/2024 - VALOR MENSAL: R\$ 3584,53; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo **alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 21.094,79 (VINTE E UM MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068841 - EEMTI ESTADO DO PARANÁ e os Professores constantes neste extrato

LOTE 63/2024

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23233893 - EEFM MICHELSON NOBRE DA SILVA. CONTRATADOS: o(s) **PROFESSOR(ES)**: FRANCISCO FABRÍCIO MOTA DE QUEIROZ - CPF: 04047034371 - MATRÍCULA: 22200181634998 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130208315 - NOME SUBSTITUÍDO: MOISES SALOMAO NERI DE AQUINO - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: EDITAL 006/2022 - TURNO: T - CH SEMANAL: 18 - CH MENSAL: 90 - VALOR HORA-AULA: R\$ 23,89690 - PERÍODO: 03/03/2024 a 01/05/2024 - VALOR MENSAL: R\$ 2150,72; KATIA LIMA SOUSA - CPF: 67750923349 - MATRÍCULA: 22200181636656 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130208315 - NOME SUBSTITUÍDO: MOISES SALOMAO NERI DE AQUINO - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: EDITAL 006/2022 - TURNO: M I - CH SEMANAL: 22 - CH MENSAL: 110 - VALOR HORA-AULA: R\$ 23,89690 - PERÍODO: 03/03/2024 a 01/05/2024 - VALOR MENSAL: R\$ 2628,66; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo **alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.404,59 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23233893 - EEFM MICHELSON NOBRE DA SILVA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Marcos Felipe Vicente
COORDENADOR/ASJUR

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº001/2024, de 24 de abril de 2024.

ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ASCENSÃO ESPECIAL, CONFORME PREVISTO NO § 6º DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº322/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei Complementar nº 322, de 11 de abril de 2024, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a adequação vencimental prevista no art. 6º da supramencionada Lei Complementar; e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais referentes à ascensão especial prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 322/2024, nos termos desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º A adequação vencimental é facultada aos servidores exercentes de funções públicas, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS, lotados na Secretaria da Educação na data de publicação da Lei Complementar Nº 322/2024.

Parágrafo único. A Adequação vencimental, conforme disposição legal, ocorrerá em dois momentos, sendo:

I - Compatibilidade vencimental;

II - Ascensão Especial.

Art. 3º A Compatibilidade Vencimental ocorrerá mediante opção formal do servidor, devidamente registrada no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - SUITE, contendo requerimento padrão, documento de identificação pessoal com foto e assinatura e termo de opção, cujo modelo consta do Anexo I desta IN, datado e assinado pelo requerente.

§ 1º Conforme disposto na Lei Complementar Nº 322/2024, os servidores que desejarem optar pela adequação vencimental devem protocolar a documentação mencionada no caput dentro do prazo de 45 dias após a publicação da Lei.

§ 2º Os servidores afastados com remuneração, cedidos ou à disposição na forma da legislação, bem como servidores afastados sem remuneração, também devem seguir os procedimentos e prazos descritos neste artigo, ficando postergada, na hipótese de afastamento sem remuneração, a efetivação da compatibilidade para o efetivo retorno do servidor ao exercício funcional.

§ 3º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará publicará Portaria efetivando a opção pela adequação vencimental, em até 30 dias após o prazo de opção do servidor, descrito no § 1º desse artigo.

Art. 4º Os servidores exercentes de função pública, e que tenham optado pela adequação vencimental, poderão fazer jus à Ascensão Especial, prevista no art. 8º da Lei Complementar Nº 322/2024

§ 1º A Ascensão Especial oportunizará incremento vencimental a partir de resultado satisfatório em avaliação de desempenho e em curso de formação continuada, conforme disciplinados nesta Instrução.

§ 2º A Ascensão Especial ocorrerá em 3 (três) fases, conforme disposto no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 322/2024.

§ 3º O cronograma de execução da primeira fase da Ascensão Especial consta do Anexo II desta IN, sendo os cronogramas das demais fases divulgados oportunamente pela Secretaria da Educação, por meio de Portaria.

§ 4º Para participar da Ascensão Especial, o servidor deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter realizado opção pela adequação vencimental;

II - Estar devidamente lotado e em efetivo exercício de suas funções, a partir da data da publicação do cronograma para fins de ascensão especial;

III - Possuir interstício de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na referência atual, na data de publicação da Lei Complementar Nº 322/2024;

IV - Não se encontrar, durante o interstício a que se refere o inciso III deste artigo, afastado do exercício funcional por período superior a 3 (três) meses, contínuos ou não, excetuando-se aqueles afastamentos decorrentes de:

a) licença para tratamento de saúde e/ou maternidade;

b) cessão a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros Poderes, na forma da legislação vigente;

c) exercício de mandato sindical ou de associação de classe.



V - Realizar e ser aprovado em cursos de formação continuada, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa;

VI – Ter resultado satisfatório em Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 5º desta IN.

Art. 5º A avaliação de desempenho de que trata o inciso VI do § 4º do art. 4º desta IN será auferida pela avaliação do chefe imediato e pela autoavaliação do servidor.

§ 1º O formulário de Avaliação, constante no Anexo III desta Instrução, deve ser preenchido em sistema próprio desenvolvido pela SEDUC, sendo considerado satisfatório o resultado final igual ou superior a 60%.

§ 2º A pontuação final da Avaliação será composta pela média aritmética entre a Autoavaliação e a Avaliação do Chefe imediato.

§ 3º Para fins de avaliação, considerar-se-ão chefes imediatos:

I - para o servidor com exercício em Unidade Escolar: o Diretor Escolar. Em caso de afastamento oficial deste, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino. Em caso de afastamento oficial deste(s) último(s), será substituído pelo Orientador da área administrativo-financeira da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR responsável pela unidade escolar;

II - para o servidor em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: o Coordenador/Orientador da área respectiva de sua lotação;

III - para o servidor no exercício de Coordenador de CREDE/SEFOR/SEDUC: o Secretário da Educação ou Secretário Executivo da Área Programática ou Instrumental;

IV - para o servidor no exercício do cargo de Secretário Executivo: o Secretário titular da Pasta.

V - para o servidor no exercício do cargo de Secretário de Estado: O Senhor Governador do Estado; VI - para o servidor cedido a outros órgãos, esferas ou poderes: o chefe imediato no órgão cessionário;

VII - para o servidor à disposição atuando em organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: o dirigente máximo da referida organização ou associação;

VIII - para o servidor à disposição atuando como Dirigente Máximo de organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: representante eleito por diretoria/colegiado da referida entidade, composto por no mínimo três membros.

§ 4º As avaliações serão realizadas somente via internet, por meio de Sistema online, disponibilizado a partir do site da SEDUC, de acordo com o cronograma divulgado para a Ascensão Especial.

§ 5º A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§ 6º No momento em que as avaliações forem finalizadas e enviadas, por meio do Sistema online (autoavaliação e avaliação do chefe imediato), será disponibilizado recibo comprobatório de finalização do procedimento. Após a finalização e a emissão do recibo, não será mais possível ao usuário acessar o sistema para realizar alteração das informações cadastradas.

Art. 6º Para cumprimento da exigência de realização de curso de formação continuada, o servidor deverá realizar cursos de formação profissional, observando os seguintes requisitos, a cada fase da Ascensão Especial:

I - Realizar, no mínimo, um dos cursos listados na Relação A, constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, no prazo previsto pelo cronograma a ser divulgado;

II - Realizar cursos de formação, dentre os sugeridos na Relação B, constante no Anexo IV desta Instrução Normativa, no prazo previsto pelo cronograma a ser divulgado.

III - O somatório da carga horária dos cursos de formação continuada realizados pelo servidor, consoante incisos I e II, deve ser de, no mínimo, 60 horas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o servidor deverá realizar curso de formação oferecido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGP/CE, Coordenadoria de Educação à Distância do Estado do Ceará - CODED/CED/SEDUC-CE ou Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, devendo ter resultado satisfatório conforme as regras da instituição promovente.

§ 2º A comprovação da conclusão do curso deve ser realizada através de certificação emitida pela instituição promovente, preferencialmente com validação digital para conferência da autenticidade das informações, devendo ser encaminhada exclusivamente através do módulo específico para ascensão especial, conforme cronograma.

§ 3º Não serão aceitos cursos realizados fora do período estabelecido pelo cronograma, nem cursos que já tenham sido apresentados pelo servidor em outras fases da ascensão especial.

§ 4º O rol de cursos listados no Anexo IV poderá ser alterado mediante Portaria da Secretaria da Educação, ouvida a Comissão de Operacionalização da Ascensão Especial.

Art. 7º O servidor que não concordar, ou se julgar prejudicado com o Resultado Provisório da avaliação de desempenho e do cumprimento do curso de formação, previstos no cronograma, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação do resultado, para interpor recurso, exclusivamente via Sistema online, conforme cronograma.

§ 1º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - não forem impetrados pelo Sistema online; II - forem impetrados de forma intempestiva.

§ 2º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Operacionalização no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso.

§ 3º Não caberá recurso após a divulgação dos Resultados Definitivos da Ascensão especial.

Art. 8º Findo os prazos previstos no cronograma para a realização dos cursos e apuração dos resultados, a Secretaria da Educação publicará Portaria com a nova situação funcional dos servidores, indicando, somente para fins de cálculo do novo vencimento, a referência na carreira para a qual deve haver o incremento vencimental.

§ 1º As três fases da ascensão especial são independentes entre si, de modo que a aprovação em uma fase não implica em aprovação na seguinte, bem como o fato de não ser aprovado em uma das fases não acarreta reprovação e ou exclusão na(s) seguinte(s).

§ 2º Conforme disposto no § 7º do art. 8º da Lei Complementar Nº 322/2024, finalizadas as três fases da ascensão especial, os servidores não passarão por novas ascensões, tendo seus vencimentos reajustados exclusivamente pelos índices de revisão geral dos servidores do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 9º A SEDUC constituirá, através de Portaria, comissão de operacionalização da adequação vencimental com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da categoria dos profissionais do grupo ADO/ANS, indicados pelas entidades de classe;

II – 03 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da SEDUC;

III – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art. 10 Compete à comissão de operacionalização da adequação vencimental:

I – coordenar o processo de adequação vencimental em todas as suas fases;

II – divulgar, mobilizar, capacitar os agentes envolvidos no processo de adequação vencimental;

III – divulgar o cronograma para cada fase, observados datas e horários locais;

IV – orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

V – analisar os resultados obtidos na autoavaliação, avaliação do chefe imediato e conclusão/aprovação nos cursos de capacitação, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VI – analisar, consolidar e divulgar os resultados provisório e final; VII – analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

VIII – deliberar sobre eventuais casos omissos.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2024

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024 - GAB/SEDUC

TERMO DE OPÇÃO PELA ADEQUAÇÃO VENCIMENTAL PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº322/2024

Eu, _____, servidor público, exercente da função de _____, nível _____, matrícula _____, documento de identificação* nº _____, inscrito no CPF sob o número _____ pertencente ao Grupo Ocupacional _____, venho por meio deste declarar opção pela adequação vencimental prevista na Lei Complementar Nº 322, de 11 de abril de 2024.

_____, em ___ de ___ de 2024

Assinatura do servidor

*São considerados documento de identificação o Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Identificação Funcional emitida por órgãos/conselhos de classe (OAB, COREN, CREA, etc).



ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA ASCENSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2024
1ª FASE

- Prazo de avaliação de desempenho: 24 a 28 de junho de 2024;
- Prazo para realização dos cursos de formação: A partir da data de publicação desta IN até 28 de junho de 2024;
- Prazo para inserção da certificação comprobatória de conclusão dos cursos no sistema: 01 a 10 de julho de 2024;
- Apuração dos resultados (avaliações e cursos): 10 de julho de 2024 a 09 de agosto de 2024;
- Resultado preliminar: 12 de agosto de 2024
- Recursos contra o Resultado Preliminar: 13 e 14 de agosto de 2024;
- Análise dos recursos: 15 a 20 de agosto de 2024;
- Resultado final da primeira fase da Ascensão Especial: 21 de agosto de 2024;

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024
FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO

INSTRUÇÕES

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA	RARAMENTE OU FRACA	ÀS VEZES OU REGULAR	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM	SEMPRE OU MUITO BOM
(0,5 ou 1)	(1,5 ou 2)	(2,5 ou 3)	(3,5 ou 4)	(4,5 ou 5)

FATOR 1 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Esforça-se pela sua formação, em consonância com a missão, os objetivos da instituição e os principais programas e projetos institucionais.				
2.	Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.				
3.	Sugere estratégias que contribuam para o aperfeiçoamento de suas atividades na sua unidade de lotação.				
4.	Executa suas atividades laborais de forma organizada dentro de prazos estabelecidos visando melhores resultados para sua unidade de lotação.				
5.	Contribui para a melhoria do ambiente de trabalho numa perspectiva de sustentabilidade.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 1

FATOR 2 - DESEMPENHO TÉCNICO-PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos para superar as dificuldades de forma a contribuir para o aprimoramento da Instituição.				
2.	Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas nas atividades e trabalho.				
3.	Contribui com o alcance das metas e objetivos da Instituição.				
4.	Aceita inovações e as incorpora em suas atividades de trabalho.				
5.	Possui conhecimentos práticos e técnicos do seu trabalho com relação aos objetivos e as missões da unidade de exercício.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra habilidade no relacionamento com seus colegas de trabalho.				
2.	Demonstra equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito.				
3.	Contribui com o ambiente de trabalho harmonioso estimulando atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas.				
4.	Porta-se com postura ética na relação com os colegas.				
5.	Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 3

FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 OU 5)
1.	Demonstra empenho e predisposição em colaborar com o trabalho coletivo no âmbito da Instituição.				
2.	Cumprir suas atribuições com compromisso e responsabilidade.				
3.	Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho.				
4.	Identifica deficiências em seu desempenho profissional e procura superá-las.				
5.	Demonstra conhecimento das ações e projetos desenvolvidos na sua unidade de lotação e no âmbito estadual.				

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 4

SOMATÓRIO DAS MÉDIAS ARITMÉTICAS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024
LISTA DE CURSOS PARA ASCENSÃO ESPECIAL

RELAÇÃO A

- Atendimento ao Público (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Ética e Serviço Público (carga horária 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Inteligência Emocional e Trabalho em Equipe (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Direitos, Deveres e Responsabilidades do Servidor Público Estadual (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Preparação para Aposentadoria - Caminhos (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- O Protagonismo Feminino e a Luta das Mulheres (carga horária de 50 horas), promovido pela Coded/Ced/Seduc-CE;

RELAÇÃO B

- Língua Portuguesa: redação oficial (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Técnica de negociação de conflitos (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Calc para iniciantes (carga horária de 30 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Calc intermediário e avançado (carga horária de 30 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Como vender para a administração pública (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Educação Fiscal e Cidadania (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Língua Portuguesa: Texto e a construção da textualidade (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP/CE);
- Liderança como Essência da Gestão (carga horária de 21 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Habilidades de Gestão de Pessoas (carga horária de 23 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Habilidades de comunicação interpessoal no ambiente de trabalho (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Inteligência Emocional (carga horária de 50 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Gestão do Tempo e Produtividade (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (carga horária de 40 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)



- Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações (carga horária de 20 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação (carga horária de 12 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- Gestão Documental (carga horária de 12 horas), promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- Curso de Prevenção ao Uso de Drogas Para Educadores de Escolas Públicas, (carga horária de 50 horas), promovido pela Coded/Ced/Seduc-CE);
- Potencializando Diálogos e Construindo Caminhos para uma Educação Inclusiva que Atenda a Todas/os e a cada um, (carga horária de 20 horas), promovido pela Coded/Ced/Seduc-CE);
- Minicurso de diálogos para a prática da não violência: noções de metodologias da mediação de conflitos, (carga horária de 20 horas), promovido pela Coded/Ced/Seduc-CE);
- Relacionamento Interpessoal no Trabalho e Excelência no Atendimento, (carga horária de 20 horas), promovido pela Coded/Ced/Seduc-CE);

*** **

Nº DO PROCESSO: NUP 22001.034604/2023-87

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº022/2021/IG: 1314489

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela sua Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE ACARAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-67, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, portador do CPF/MF Nº 486.497.753-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2021, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: II - OBJETO: 1.1. O presente aditivo tem como objetivo **alterar o item VII – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO**, mais especificamente a meta 2 do Plano de Trabalho, que trata da aquisição de equipamentos para o Município de Acarape, bem como o valor global do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA META 2 DO PLANO DE TRABALHO 2.1. Na meta 2 do Plano de Trabalho vigente o valor total é R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); 2.2. No novo Plano de Trabalho apresentado, a previsão é ofertar, além dos itens já especificados, mais 10 (dez) Projetores de multimídia, valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) por unidade, perfazendo um total de R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais), para a referida Meta, representando um aumento de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais); III - VALOR GLOBAL: (CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL 3.1. Com as mudanças propostas, o valor do Convênio sofrerá alteração, ficando o seu valor global em R\$ 412.600,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos reais), o valor do Concedente permanece em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a contrapartida do Município permanece em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) originários de rendimentos de aplicações financeiras.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original e seus aditivos.; V - DATA E ASSINANTES: 22 DE ABRIL DE 2024. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação- CONCEDENTE , FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO - Prefeito(a) Municipal de Acarape - CONVENIENTE TESTEMUNHAS: 1.AECIO DE OLIVEIRA MAIA, 2. MARCOS AURELIO SILVA COLARES . Fortaleza 02 de maio de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Nº0131/2023 - NUP 22001.055981/2024-31 - IG: 1314503

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE PALHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15, representado por seu/sua Prefeito(a), JOSÉ LUCIANO SILVA portador(a) do RG nº 6939546200 e CPF nº 049.649.433-30, resolvem firmar o presente aditivo com base na justificativa apresentada no processo em epígrafe, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 32.811/2018, Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, Decreto nº 35.763, de 27 de novembro de 2023, onde altera o Decreto nº 35.430, de 15 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente aditivo tem como objetivo **prorrogar o prazo** de vigência do Termo de Compromisso nº 0131/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Quinta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de abril de 2024 até 27 de agosto de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso original. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo. Fortaleza, 22 DE ABRIL DE 2024. ELIANA NUNES ESTRELA -Secretária da Educação, JOSÉ LUCIANO SILVA - Prefeito(a) Municipal de Palhano. TESTEMUNHAS: 1. AECIO DE OLIVEIRA MAIA , 2. MARCOS AURELIO SILVA COLARES, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Nº165/2023 - NUP 22001.057831/2024-61 - IG: 1314651

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.666/0001-26, representado por seu/sua Prefeito(a), ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, portador do CPF/MF Nº 233.548.363-34, resolvem firmar o presente aditivo com base na justificativa apresentada no processo em epígrafe, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 32.811/2018, Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, Decreto nº 35.763, de 27 de novembro de 2023, onde altera o Decreto nº 35.430, de 15 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente aditivo tem como objetivo **prorrogar o prazo** de vigência do Termo de Compromisso nº 165/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Quinta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de abril de 2024 até 26 de outubro de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo. Fortaleza, 26 DE ABRIL DE 2024. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ - Prefeito(a) Municipal de Senador Pompeu. TESTEMUNHAS: 1. FRANCISCO BRUNO FREIRE, 2. AECIO DE OLIVEIRA MAIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Nº093/2023 - NUP 22001.063229/2024-63 - IG: 1314653

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76 representado por seu/sua Prefeito(a), JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, portador(a) do RG nº 2007020291-0 e CPF nº 658.535.633-00, resolvem firmar o presente aditivo com base na justificativa apresentada no processo em epígrafe, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 32.811/2018, Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, Decreto nº 35.763, de 27 de novembro de 2023, onde altera o Decreto nº 35.430, de

